

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Pelotas

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2025

A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), por meio do Núcleo de Programas e Projetos (NUPROP), em parceria com os grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) e com o Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) da UFPel, torna público o presente edital pelo qual será realizado processo de habilitação de associações/cooperativas especializadas na coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE), recolhido em eventos promovidos em parceria com os grupos PET da UFPel, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com o Decreto nº 10.936/2022 (Coleta Seletiva Cidadã), com o Decreto nº 10.240/2020 (Logística Reversa de Eletroeletrônicos) e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Habilitar associações ou cooperativas aptas a realizar a coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) recolhidos em eventos promovidos em parceria com os grupos PET da UFPel, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e com os sistemas de logística reversa previstos no Decreto nº 10.240/2020.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Estarão habilitadas associações/cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estarem legalmente constituídas e registradas nos órgãos competentes;

II - Possuírem Licença Ambiental de Operação vigente que contemple a atividade de gestão de resíduos eletroeletrônicos;

III - Estarem regularmente cadastradas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

IV - Comprovar formalmente que atuam em conformidade com o Decreto nº 10.240/2020, participando de sistema de logística reversa para produtos eletroeletrônicos;

V - Possuírem infraestrutura própria ou contratada para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

VI - Comprovarem experiência prévia em serviços similares;

VII - Apresentar o estatuto social da entidade, para comprovar que trata-se de uma associação ou cooperativa.

2.2. Não havendo associação e/ou cooperativa habilitada no presente edital, poderá ser selecionada empresa inscrita neste edital, desde que a mesma cumpra os requisitos de habilitação deste edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. São necessários para habilitação os seguintes documentos:

a) Contrato/Estatuto Social da associação/cooperativa;

b) Cartão do CNPJ;

c) Cópia do RG e CPF do responsável legal;

d) Licença Ambiental de Operação vigente;

e) Comprovante de cadastro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

f) Declaração de infraestrutura e capacidade técnica para coleta e destinação dos resíduos;



g) Declaração de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os Decretos nº 10.936/2022 e nº 10.240/2020;

h) Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

i) Relato ou portfólio de serviços similares realizados;

j) Comprovante de participação em sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, nos termos do Decreto nº 10.240/2020;

h) estatuto social da entidade.

3.2. Para obter validação da inscrição, a documentação exigida deverá ser DIGITALIZADA em um ÚNICO ARQUIVO (contendo, em suas várias páginas, toda a documentação mínima exigida, na ordem de documentação como apresentada no item 3.1) e salva exclusivamente no formato PDF, devendo a mesma ser ANEXADA e ENVIADA no próprio formulário on-line disponível no item 4.1 deste edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser enviada através do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/yKEdnq5JcuvSr8cX9>, conforme cronograma definido no Anexo I.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada ato das associações/cooperativas deverá ser executado por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir nas fases do processo de habilitação e a responder pela associação/cooperativa para todos os atos previstos neste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete aos grupos PET da UFPel:

I - Definir cronograma de coleta junto à(s) associação/cooperativa(s);

II - Comunicar à associação/cooperativa habilitada quanto à realização de evento com antecedência mínima de sete dias, informando o local e período de realização da atividade de coleta;

III - Divulgar previamente à comunidade acadêmica e à comunidade externa os eventos que contarão com os pontos de coleta;

IV - Nos dias dos eventos, ficar próximo aos locais de coleta orientando sobre o correto descarte dos materiais;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

VI - Entregar à associação/cooperativa habilitada documento descrevendo os materiais entregues pela comunidade.

6.2. Compete às associações/cooperativas habilitadas:

I - Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II - Comparecer ao local dos eventos, antes dos mesmos, e organizar o ponto de coleta, fornecendo local adequado e seguro para o armazenamento temporário dos resíduos até a coleta;

III - Executar a coleta dos resíduos ao final do evento, conforme cronograma informado pela organização do mesmo, bem como o transporte e destinação final dos resíduos eletroeletrônicos conforme legislação ambiental vigente;

IV - Cumprir as obrigações do Decreto nº 10.240/2020, comprovando a destinação adequada no âmbito do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos;

V - Emitir documentos descrevendo todos os materiais recolhidos pela associação/cooperativa em cada evento, os quais irão subsidiar a elaboração do Certificado de Destinação Final (CDF) a ser emitido pela(s) associação/cooperativa(s);

VI - Emitir Certificado de Destinação Final (CDF) fazendo referência aos materiais descritos no documento previsto na alínea VI do item 6.1 deste edital;

VII - Garantir rastreabilidade e fornecer relatórios periódicos à UFPel;

VIII - Zelar pela segurança e limpeza durante a coleta e transporte;



IX - Responder integralmente por quaisquer danos ambientais, civis, trabalhistas e tributários relacionados à execução do serviço.

7. DO ACORDO EM CASO DE MAIS DE UMA associação/cooperativa HABILITADA

7.1. Havendo mais de uma associação/cooperativa habilitada no processo, as associações/cooperativas habilitadas firmarão acordo, perante o Núcleo de Programas e Projetos da UFPel, para partilha dos resíduos recicláveis descartados, ocorrendo um revezamento entre as associações/cooperativas em cada evento organizado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, a critério da UFPel e mediante comprovação de manutenção das condições de habilitação.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre a UFPel e a associação/cooperativa habilitada. A associação/cooperativa assumirá os custos de coleta, transporte e destinação, sendo remunerada pela comercialização dos componentes e materiais recicláveis provenientes dos resíduos coletados.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas estabelecidas, por interesse público ou por comum acordo entre as partes, mediante notificação prévia.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição neste processo seletivo implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais as associações/cooperativas candidatas não poderão alegar desconhecimento.

12.2 O NUPROP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

12.3 As documentações referentes a esse edital, bem como os relatórios periódicos e o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos serão arquivados junto ao NUPROP durante a vigência do projeto e até o prazo final do tempo de guarda, como forma de comprovação do projeto realizado pelos grupos PET da UFPel.

12.4 Caberá ao NUPROP dirimir os casos omissos e/ou excepcionais, sendo facultado ao mesmo, a qualquer tempo mediante interesse público, revogar ou alterar este Edital, bem como expedir normas complementares.

(assinado eletronicamente)

Carla Pires Tavares

Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET (CLAAPET) da UFPel

NUPROP-CEC-PRE-UFPEL

(assinado eletronicamente)

Tatiane Lotufo Leite

Chefe do Núcleo de Gestão Ambiental

NGA - CGAPD - PROPLAD

ANEXOS



ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Envio da documentação para a habilitação: de 15 de outubro a 1º de dezembro de 2025.

Divulgação dos resultados preliminares: 05 de dezembro de 2025, no site <https://wp.ufpel.edu.br/pre/category/noticias/>

Interposição de recursos: até 09 de dezembro de 2025.

Divulgação do resultado final: a partir de 12 de dezembro de 2025, no site <https://wp.ufpel.edu.br/pre/category/noticias/>

Assinatura do Termo de Compromisso: a partir de 15 de dezembro de 2025.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A associações/cooperativas _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que cumpre integralmente os requisitos do Edital de Habilitação PET UFPel nº 01/2025, possuindo infraestrutura, licença ambiental, cadastros e autorizações exigidos para a coleta, transporte e destinação final de resíduos eletroeletrônicos em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Decreto nº 10.240/2020.

Pelotas, ___ de _____ de 2025.

Representante Legal da associação/cooperativa

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da associação/cooperativa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

RG/CPF: _____

Tel./Contato: _____

Justificativa:

Pelotas, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel), doravante denominada CONTRATANTE, e a associações/cooperativas _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, visando à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos oriundos de eventos realizados em parceria com o PET UFPel, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022 e o Decreto nº 10.240/2020.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Termo tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos provenientes de eventos realizados em parceria com o PET UFPel.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA

I - Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente;



II- Comparecer ao local dos eventos, antes dos mesmos, e organizar o ponto de coleta, fornecendo local adequado e seguro para o armazenamento temporário dos resíduos até a coleta;

III - Executar a coleta dos resíduos ao final do evento, conforme cronograma informado pela organização do mesmo, bem como o transporte e destinação final dos resíduos eletroeletrônicos conforme legislação ambiental vigente;

IV - Cumprir as obrigações do Decreto nº 10.240/2020, comprovando a destinação adequada no âmbito do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos;

V - Emitir documentos descrevendo todos os materiais recolhidos pela associação/cooperativa em cada evento, os quais irão subsidiar a elaboração do Certificado de Destinação Final (CDF) a ser emitido pela(s) associação/cooperativa(s);

VI - Emitir Certificado de Destinação Final (CDF) fazendo referência aos materiais descritos no documento previsto na alínea VI do item 6.1 deste edital;

VII - Garantir rastreabilidade e fornecer relatórios periódicos à UFPel;

VIII - Zelar pela segurança e limpeza durante a coleta e transporte;

IX - Responder integralmente por quaisquer danos ambientais, civis, trabalhistas e tributários relacionados à execução do serviço.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos grupos PET da UFPel

I - Definir cronograma de coleta junto à(s) associação/cooperativa(s);

II - Comunicar à associação/cooperativa habilitada quanto à realização de evento com antecedência mínima de sete dias, informando o local e período de realização da atividade de coleta;

III - Divulgar previamente à comunidade acadêmica e à comunidade externa os eventos que contarão com os pontos de coleta;

IV - Nos dias dos eventos, ficar próximo aos locais de coleta orientando sobre o correto descarte dos materiais;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

VI - Entregar às associações/cooperativas habilitadas documentos descrevendo os materiais entregues pela comunidade.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Cláusula Quinta - Da Rescisão

O Termo poderá ser rescindido por inadimplemento, interesse público ou por comum acordo entre as partes, mediante notificação prévia.

Pelotas, ____ de _____ de 2025.

Reitora da Universidade Federal de Pelotas

Representante Legal da associação/cooperativa

CARLA PIRES TAVARES

Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET

TATIANE LOTUFO LEITE

Chefe do Núcleo de Gestão Ambiental

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

